

**CONTRATO Nº 2018185/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2018**  
**Processo LC n.º 189 – Homologado em 11/09/2018**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **M. GIEHL COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **M. GIEHL COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.884.449/0001-30, com sede à Rua Londrina, nº 601, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, Fone: 45 3282 1585, neste ato representado pelo Senhor Marlon Giehl, portador do CPF sob nº 081.968.609-35, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos, móveis, ar condicionados e eletrodomesticos para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Municipio de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

| Item | Unid. | Qnt. | Especificações dos equipamentos/ moveis/ eletrodomésticos  | marca   | V. Unit. | V. Total |
|------|-------|------|--|---------|----------|----------|
| 2    | Un    | 1    | Ar condicionado - 12.000 btu´s tipo Split, com controle remoto, 220 V, modelo quente frio, classificação energética A, com consumo KWh/mês 22,8, fluído refrigerante R-410A, frequência 60 HZ, painel digital, controle remoto com funções Fan, Swing, Turbo, Clock, direção, reset, led sleep, timer, opções de temperatura variando de 17 a 30 graus, incluso instalação com até 1 metro de tubulação, com 01 ano de garantia. | Agratto | 1.700,00 | 1.700,00 |
| 4    | Un    | 2    | Ar Condicionado tipo Split quente / frio 9.000 BTU 220v. Classe A com gás ecológico R410, incluso instalação com até 1 metro de  | Agratto | 1.680,00 | 3.360,00 |

|   |    |   |  |                |          |           |
|---|----|---|--|----------------|----------|-----------|
|   |    |   | tubulação, com 01 ano de garantia, com controle remoto.  |                |          |           |
| 9 | Un | 2 | Impressora de Etiquetas Portátil com as características mínimas LCD, Resolução de 203dpi, Largura de Impressão de 104mm, Velocidade de 5 polegadas por segundo, Memória 256MB RAM, 512MB ROM, Interface USB, Bluetooth e Fonte. Compatível com iOS, Android, Windows Mobile e Black Berry. | Zebra Printers | 7.530,00 | 15.060,00 |

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 118/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**SICREDI AG: 0715 CONTA: 45560-1**

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUNICIPAL MAR. DEODORO**

4.4.90.52.42 – 6033 – Mobiliario em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.12 – 6070 – Aparelhos e Utensilios Domesticos – Fonte 505

**1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensilios Domesticos – Fonte 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

4.4.90.52.12 – 1602 – Aparelhos e Utensilios Domesticos – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

4.4.90.52.42 – 1849 – Mobiliario em Geral – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

4.4.90.52.34 – 2145 – Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

**1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

4.4.92.52.35 – 2372 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 5045

**02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA**

4.4.90.52.34 – 4637 – Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**0824415002053 – COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS**

4.4.90.52.42 – 6346 – Mobiliario em Geral – Fonte 505

**0824415002056 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**

4.4.90.52.42 – 6347 – Mobiliario em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.12 – 6348 – Aparelhos e Utensilios Domésticos – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- )] Os equipamentos serão solicitados pelas Secretarias Municipais conforme necessidade das mesmas, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
- )] Após a emissão da requisição os equipamentos/mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, e devidamente instalados diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- )] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] As mercadorias a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 11 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício**

**M. GIEHL COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI – ME – CONTRATADA**  
**MARLON GIEHL**